







f) Os ascendentes - Pai e Mãe - que vivam ou não na companhia do sócio e que dele sejam economicamente dependentes, devendo esta condição ser também comprovada.

g) Os menores de 18 (dezoito) anos sob a guarda judicial definitiva dos sócios:

h) São documentos que comprovam a dependência: Certidões de casamento, de nascimento, da Receita Federal, Justificação judicial, de adoção, Guarda Judicial definitiva.

Capítulo III - Dos Direitos e Deveres dos Sócios -

Art 6º - São direitos dos Sócios Quotistas:

a) Assistir às Assembléias Gerais e tomar parte nas discussões, deliberações e votações daquelas.

b) Votar e ser votado para os cargos administrativos com as restrições de finidas no parágrafo 1º do artigo 35º.

c) Propor em Assembléia Geral as medidas que julgar conveniente aos interesses do clube.

d) Propor a admissão de sócios.

e) Frequentar as dependências do clube, salvo, quando estas forem requisitadas por autoridades ou alugadas a terceiros.

f) Apresentar amigos visitantes que não residam no município propiciando-lhes o direito de frequentar as dependências do Clube, mediante o pagamento das taxas estabelecidas pela Diretoria.

h) Apresentar defesa escrita, quando estiver sendo julgado pelo Conselho Deliberativo do Clube, por infração cometida, em processo próprio.

§ 1º - Os Sócios Contribuintes terão os mesmos direitos e deveres dos Sócios quotistas, exceto de participar das Assembléias, não podendo votar e nem ser votados.

Art 7º - São deveres dos sócios quotistas:

a) Aceitar e desempenhar com zelo e diligência qualquer cargo ou função para que for eleito ou designado, salvo quando alegar motivos de força maior cujas razões poderão ser ou não aceitas pela Diretoria.

b) Portar-se com correção dentro da Sede Social, atendendo com deferência às advertências do Presidente e dos membros da Diretoria.

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos internos do clube, bem como, acatar as resoluções e decisões da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral.

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato. XX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*















10

Capítulo VI - Do Patrimônio -

Art 25º - O patrimônio Social compor-se-á de:

- a) Móveis, utensílios e imóveis.
- b) Donativos de qualquer espécie feitos à sociedade.

Art 26º - Não tendo o Clube fins lucrativos, não distribuirá bonificações, nem dividendos.

Capítulo VII - Das Quotas -

Art 27º - O Clube possui atualmente 1500 (um mil e quinhentas) quotas e esse número de quotas somente poderá ser aumentado, mediante proposição da Diretoria e aprovação por 2/3 (dois terços) de sócios em Assembléia Geral, ou pelo número de sócios presentes em 2ª (segunda) chamada.

Art 28º - A quota é transferível, inter-vivos e causa-mortis.

Art 29º - O sócio quotista não poderá fazer a transferência de sua quota a terceiros, sem que antes a Diretoria e o Conselho Deliberativo do Clube aprovem a admissão do novo candidato ao quadro social; Não haverá ainda a transferência de quotas se o sócio alienante estiver em débito com o Clube

Art 30º - No caso de venda de quotas, o Clube terá preferência em sua aquisição, em igualdade de condições com terceiros, devendo o sócio alienante comunicar por escrito à Entidade as condições do negócio. O Clube terá o prazo de 30 (trinta) dias para exercer o seu direito de preferência, contados da data da efetivação da comunicação.

Art 31º - A transferência de quotas entre sócios pais e filhos ou marido e mulher fica isenta de qualquer ônus.

Parágrafo único - A transferência da quota por sucessão "causa mortis", fica isenta do pagamento de quaisquer taxas, devendo o interessado apresentar à Diretoria a certidão de pagamento da partilha ou carta de adjudicação, expedida pelo escrivão do cartório, onde tramitou o processo de inventário ou arrolamento.

Art 32º - O número máximo de quotas que um sócio poderá adquirir é de 08 (oito).

Parágrafo único - O sócio quotista, qualquer que seja o número de quotas de sua propriedade, tem direito apenas a 01 (um) voto.

Art 33º - A taxa de manutenção incidirá em cada quota que o sócio possuir.

§ 1º - A quota responde pelas obrigações contraídas pelo seu titular e dependentes para com o Clube, não podendo ser transferida enquanto existir débito.

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato. XXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*



*J.W.C. 11*

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXX

Capítulo VIII - Dos Poderes do Clube -

Art 34º - São Poderes do Clube:

- 1) A Assembléia Geral
- 2) O Conselho Deliberativo
- 3) O Conselho Fiscal
- 4) A Diretoria Executiva

§ 1º - O PTC será administrado por uma Diretoria Executiva eleita composta de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

§ 2º - Os Diretores não eleitos, contratados ou convidados pelo Presidente do PTC, somente deverão comparecer às reuniões da Diretoria, quando solicitados por ele.

X Art 35º - Os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos por Assembléia Geral, convocada para esse fim especial, por escrutínio secreto e maioria de votos e seu mandato será de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Para a eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, somente os sócios quotistas, maiores de 18 (dezoito) anos, poderão ser votados com direito à reeleição, desde que tenham no mínimo 02 (dois) anos de atividades no Clube, a partir da data de sua admissão, devendo ainda estarem quitos com a Entidade, e não cumprindo qualquer tipo de penalidade prevista neste Estatuto.

§ 2º - Os membros da Diretoria, serão eleitos pelo Conselho Deliberativo por maioria de votos, facultando-se aos sócios o direito de assistirem à eleição.

a) O mandato dos membros da diretoria será por um período de 02 (dois) anos, com direito à reeleição, devendo os candidatos serem sócios quotistas maiores de 18 (dezoito) anos, com 02 (dois) anos no mínimo de atividades no Clube, a partir da data de sua admissão, devendo ainda estarem quitos com a Entidade, e não cumprindo qualquer tipo de penalidade prevista neste Estatuto.

§ 3º - A eleição dos membros da Diretoria será realizada na 2ª (segunda) quinzena do mês de Dezembro do ano que anteceder o término do mandato dos diretores em exercício.

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*





JW 4 11/13

- d) Instituir e promover diversões e jogos lícitos, dar-lhes o regulamento, nomear e contratar com ou sem ônus, pessoas para dirigir-los, caso haja necessidade.
- e) Arrendar ou alugar os salões do Clube, desde que respeitadas as seguintes condições.
- 1) O arrendamento ou aluguel somente poderão ocorrer em datas não coincidentes com as tradicionalmente comemoradas pelo Clube.
- 2) O arrendamento ou aluguel terá que ter a aprovação da Diretoria.
- f) A Diretoria poderá também ceder para fins não lucrativos as dependências do Clube.
- g) Convocar, quando julgar conveniente, os associados para as Assembleias Gerais.
- h) Celebrar convênios para a perfeita utilização e dinamização dos departamentos do Clube.
- i) Arrendar, se julgar conveniente, a exploração dos serviços de bar, restaurante e lanchonete, mediante concorrência, celebrando o respectivo contrato, cujo prazo não poderá ultrapassar o prazo do mandato da diretoria eleita.
- j) Instituir taxas adicionais que venham a se fazer necessárias, visando complementar despesas com melhoramentos do Clube, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.
- § 1º - A Diretoria se reunirá uma vez por mês, sem prejuízo das reuniões extraordinárias que se tornarem necessárias.
- Art 37º - Compete ao Presidente -
- a) Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais.
- b) Fazer a nomeação dos Diretores convidados e contratados; Contratar funcionários, bem como dispensá-los.
- c) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, nas relações oficiais para com terceiros, ou fazer representar-se por delegação especial, através de outro membro da diretoria.
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria.
- e) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- f) Resolver todos os casos urgentes, dando conhecimento à Diretoria em sua 1ª (primeira) reunião.
- g) Fiscalizar os fundos monetários e o patrimônio do Clube, as compras e vendas a se realizarem pela sociedade: Assinar com o Tesoureiro em exercício os cheques para pagamento das despesas, devendo aplicar os fundos monetários em quaisquer agências bancárias e nos investimentos que julgar conveniente.

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato. XXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subsequentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.

Pablo Antônio - Escrevente Substituto

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*



JWC ~~19~~

- h) Assinar com o Secretário em exercício os offícios, representações e correspondências expedidas pela sociedade.
- i) Assinar os balancetes mensais do Clube.
- j) Apresentar as contas anuais.
- k) Promover festas, competições e tudo o que possa concorrer para o bom nome, engrandecimento e progresso do Clube.
- l) Manter a ordem nas reuniões e Assembléias, suspendendo-as sempre que julgar conveniente.
- m) Abrir, encerrar e rubricar todos os livros da sociedade.
- n) Ordenar, por escrito, o pagamento das despesas.
- o) Aplicar as penas de sua competência.
- p) Promover melhoramentos no patrimônio do Clube.
- q) Expedir, se julgar conveniente, convite especial às autoridades locais, desde que estejam sujeitas à cargos e funções consideradas itinerantes.
- Art 38º - Ao Vice-Presidente Compete:
- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em todas as suas ausências e impedimentos.
- b) Comparecer a todas as reuniões da Diretoria, dar pareceres e votar.
- Art 39º - Ao Primeiro Secretário Compete:
- a) Dirigir e superintender a secretaria.
- b) Lavrar as atas das reuniões de Diretoria e da Assembléia Geral e apresentá-las à consideração e aprovação dos presentes.
- c) Fazer a correspondência, copiá-la e arquivá-la.
- d) Manter sob sua guarda todos os livros, cuja escrituração lhe competir, bem como os papéis e documentos da sociedade.
- e) Escriturar os seguintes livros: Inscrição de sócios, atas, compromissos, inventários de bens da associação e outras, cuja aplicação se faça necessária.
- f) Fornecer ao Tesoureiro, por escrito, a relação dos novos sócios admitidos, para fins de quitação financeira.
- g) Publicar na imprensa os avisos e convocações das Assembléias e os demais que devem ser publicados.
- h) Comparecer a todas as reuniões e apresentar relatórios devidos daquilo que lhe competir.
- Art 40º - Ao Segundo Secretário Compete: Auxiliar o 1º Secretário nos trabalhos da secretaria e substituí-lo em todas as suas ausências.

Não há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato.XXX

Esta certidão de inteiro teor continua nas folhas subseqüentes, conforme total de laudas indicado logo abaixo.  
Pablo Antônio - Escrevente Substituto

\*\*\*\*VERSO EM BRANCO\*\*\*\*











